



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8535 DE 22 DE ABRIL DE 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021. REVOGA LEI Nº 8507/2020.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em parcela única, da seguinte forma:

I – do Vereador: R\$6.718,12 (seis mil, setecentos e dezoito reais, e doze centavos);

II – do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal: R\$7.089,22 (sete mil, oitenta e nove reais, e vinte e dois centavos).

**Parágrafo único.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

**Art. 2º.** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º.** As ausências nas sessões ordinárias implicarão no desconto de 1/15 (um quinze avos) do subsídio mensal para cada ausência verificada.

**§ 1º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente aprovado pelo Plenário e comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**§ 2º.** Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o Vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

**Art. 4º.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

FLS.02.

**Art. 5º.** Os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal estão condicionados aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei nº 8507, de 8 de janeiro de 2020.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 22 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/03/2020, Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).